

REGISTRAIS. SENTENÇA QUE ACOLHEU A ARGUIÇÃO DE USUCAPIÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA ALEGADA PELA CONSTRUTORA RÉ, COM EFEITO INTER PARTES E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DEMARCATÓRIO. DESPROVIMENTO DO APELO. ACLARATÓRIOS OFERTADOS COM INTUITO INFRINGENTE E DE PREQUESTIONAMENTO. Todos os argumentos trazidos pela recorrente já foram enfrentados na decisão proferida nestes autos em grau recursal. Omissão, obscuridade ou contradição não configurados. Inexiste no acórdão embargado qualquer omissão ou contradição que justifique a interposição dos declaratórios, pretendendo, os embargantes, na verdade, modificar o julgado. Segundo o enunciado nº 172 da Súmula deste Tribunal, a contradição que justifica os embargos declaratórios deve ser interna, no bojo da própria decisão e não dela com a lei ou orientação jurisprudencial. Não se pode admitir a utilização dos Embargos Declaratórios como via modificativa do julgamento. Embargos de declaração CONHECIDOS e DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

id: 3153662

*** DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0216453-06.2008.8.19.0001 (2009.001.41449) Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0216453-06.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00227211 - APELANTE: HERALDO PEDREIRA COSTA ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA CARDOZO OAB/RJ-098125 ADVOGADO: GRACIEMA FERNANDES CARDOSO ANTUNES OAB/RJ-032600 APELADO: BANCO ITAU S A ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO OAB/RJ-138194 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Acórdão que confirmou a sentença no que tange à aplicação da diferença de correção monetária do Plano Verão nos percentuais de 42,72% e 10,14% (janeiro e fevereiro de 1989), do Plano Collor I, de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março a maio de 1990), e do Plano Collor II, nos percentuais de 21,87% e 13,90%, referentes à inflação de fevereiro e março de 1991. Recurso especial do Réu. Retorno dos autos a este órgão julgador por determinação da Egrégia 3ª Vice-Presidência para o fim previsto no artigo 1.040, inciso II do CPC. STJ que, no julgamento dos recursos representativos da controvérsia REsp. 1107201/DF e REsp 1147595/RS, firmou diversas teses, dentre elas aquelas oriundas dos Temas 302, 303 e 304, pacificando o entendimento de que, no Plano Verão somente houve expurgo inflacionário em relação à inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; no Plano Collor I, de março de 1990, no percentual de índice 84,32%, e quanto ao Plano Collor II, o índice de 20,21%, a ser aplicado no mês de março de 1991. Acórdão da apelação que está em desacordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser parcialmente retificado para excluir os expurgos inflacionários da conta do Autor nos meses de fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e, quanto ao Plano Collor II, aplicar apenas o percentual de 20,21% em março de 1991. Acórdão retificado. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS RETIFICOU-SE O JULGADO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

id: 3153734

*** DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030507-12.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0001608-59.2018.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00315023 - AGTE: GENILSON JUNIO SILVIO CORREA AGTE: LEILA DE FÁTIMA CORREA MENDES FERREIRA AGTE: FERNANDA RODRIGUES PEREIRA FONTE AGTE: DIONES FERREIRA BARRETO ADVOGADO: ANDERSON RANGEL DE MATOS SILVA OAB/RJ-133649 AGDO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada recursal pleiteada. 2. Intime-se a parte agravada para que se manifeste, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15."

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067264-05.2018.8.19.0000 Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 8 VARA CÍVEL Ação: 0062717-47.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00693001 - AGTE: RJM PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTO LTDA ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MARQUES GARCIA DE SOUZA OAB/RJ-166494 ADVOGADO: JOÃO FELIPE LYNCH MEGGIOLARO OAB/RJ-216273 ADVOGADO: ANA CAROLINA GONÇALVES DE AQUINO OAB/SP-373756 AGDO: BOATS NAUTIC CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS NAUTICOS LTDA AGDO: NDT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA AGDO: SUNSEEKER INTERNATIONAL LIMITED AGDO: MARCOS FERREIRA CASTRO PIZZO AGDO: DANIELA DAHER KURY PIZZO AGDO: JOSÉ CARLOS SCODELARIO AGDO: ARLETE SALGUEIRO SCODELARIO **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal requerida. 2. Intime-se os agravados para que se manifestem, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15."

id: 3153759

*** DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0004776-45.2017.8.19.0001 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 11 VARA CÍVEL Ação: 0004776-45.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00441232 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR